



ORIENTAÇÃO TÉCNICO–JURÍDICA Nº 01/2025

EMENTA: Orientação quanto ao procedimento a ser adotado pelos membros do Ministério Público da Bahia para fiscalização quanto à existência e funcionamento das Defesas Civas Municipais, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e com a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico visando ao aprimoramento da gestão de riscos e desastres no Estado da Bahia.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (CEOSP) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos do art. 46, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na fiscalização das políticas públicas municipais deve assegurar a efetiva implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme determinações das Leis Federais nº 12.340/10 e 12.608/12;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na fiscalização das políticas públicas municipais deve assegurar a efetiva implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), conforme determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na fiscalização das políticas públicas municipais deve assegurar a efetiva implementação da Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de



reunião de público;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030, que estabelece diretrizes globais para a redução do risco de desastres, com quatro prioridades de ação: (1) Compreender o risco de desastres; (2) Fortalecer a governança do risco de desastres; (3) Investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e (4) Reforçar a preparação para desastres, visando uma recuperação eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e da elaboração de Planos de Contingência pelos municípios baianos;

CONSIDERANDO que a crescente ocorrência de desastres naturais e eventos adversos impõe a necessidade de um planejamento municipal eficaz para prevenção, mitigação, resposta e recuperação;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a articulação entre os municípios, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais órgãos públicos e privados envolvidos na gestão de riscos e desastres;

RESOLVE expedir a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA, DE CARÁTER NÃO VINCULANTE**, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atribuição na tutela difusa da segurança pública, a fim de **ORIENTAR** a atuação dos membros do Ministério Público na fiscalização e acompanhamento da implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil pelos municípios baianos, mediante:

1 – A verificação da existência e regularização das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em cada município, mediante:

a) Consulta

ao

portal

<http://www.defesacivil.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/COMPDECS-BAHIA.pdf> para verificação da existência de COMPDEC no respectivo município e contato do responsável;

b) Expedição de ofício às respectivas prefeituras municipais solicitando:

b.1) informações sobre a nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil em Diário Oficial do município;

b.2) informações sobre instituição formal da COMPDEC, sua estrutura organizacional e funcional, bem como se COMPDEC possui os seguintes itens: computador, embarcação, equipamento de proteção individual, rádio comunicador, telefone exclusivo para defesa civil, software, viaturas e celular com internet.

b.3) informações sobre eventual inscrição do município no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.340/10.

c) Acompanhamento da efetiva atuação da COMPDEC na elaboração de diagnósticos de riscos e na execução de medidas preventivas;

d) Fiscalização da adequação das COMPDEC às competências previstas aos municípios na Lei nº 12.608/12;

1.1 - Caso seja constatada a existência de COMPDEC ou a inscrição do município no cadastro aludido na alínea *b* do item anterior, que sejam solicitadas ao respectivo órgão municipal informações acerca da elaboração dos documentos elencados no art. 3º-A da Lei nº 12.340/10, em especial o plano de contingência e o mapeamento das áreas de risco no respectivo município;

1.2 – Recebidos os documentos mencionados no item anterior, sugere-se ao membro do Ministério Público que analise a compatibilidade desses planos e

mapeamentos com as diretrizes da PNPDEC, indicando eventuais lacunas ou deficiências, colocando-se este Centro de Apoio Operacional à disposição para contribuir na análise, caso seja julgado necessário;

a) Caso seja verificada a existência de lacunas ou deficiências, sugere-se ao membro do Ministério Público que recomende ao Município a adequação dos planos aos padrões mínimos exigidos pela legislação federal, devendo tal recomendação ser acompanhada por meio de procedimento administrativo;

2 - A verificação da existência de barragens em cada município, mediante:

a) Expedição de ofício às respectivas prefeituras municipais solicitando informações quantos a barragens de responsabilidade dos municípios, a fim de garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências.

3 - Expedição de ofício às respectivas prefeituras municipais solicitando a realização de reuniões e informações sobre o alinhamento dos processos municipais em relação a legislação federal e estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, especialmente mediante:

a) Fiscalização da adequação dos municípios à Lei Estadual nº 12.929/2013 e à Lei Federal 13.425/2017 (Lei Boate Kiss).

b) Convidar representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para as reuniões juntos aos municípios.

4 – Durante a atuação em comento, caso entenda pertinente, poderá o membro do Ministério Público promover a articulação entre o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Superintendência de Proteção e Defesa Civil (Sudec) e Defesa Civil Municipal respectiva para viabilizar o apoio necessário a esta última, mormente

mediante:

- a) Promoção de reuniões e capacitação de agentes municipais de Defesa Civil;
- b) Estabelecimento de fluxos de comunicação para compartilhamento de informações sobre riscos e desastres;
- c) Desenvolvimento de programas de sensibilização e prevenção junto às comunidades locais.

5 - Por fim, orienta os membros do Ministério Público que instaurem procedimentos administrativos de acompanhamento da política municipal de proteção e defesa civil, especialmente quando constatadas irregularidades ou omissões.

São estas, em suma, as orientações deste Centros de Apoio acerca do tema em comento.

Destaca-se, outrossim, que tais diretrizes não se revestem de caráter vinculante em razão da independência funcional garantida a todos os membros do Ministério Público.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça - Coordenador do CEOSP